



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Autos n.: 1.054.006
Natureza: Auditoria Operacional
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cana Verde
Entrada no MPC: 06/06/2019

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de Auditoria Operacional encaminhada ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.
2. Não obstante, o Colégio de Procuradores, em sessão do dia 18/12/2012, assim deliberou:

Tendo em vista que as auditorias operacionais distinguem-se das auditorias de conformidade, não tendo como objetivo a apuração de ilícitos, mas caráter semelhante ao assessoramento, os Procuradores decidiram que o Ministério Público de Contas não se manifestará nos processos que versarem sobre aquela espécie de auditoria. (...) Os Procuradores deliberaram, por unanimidade, que o Ministério Público de Contas deve ser intimado pessoalmente da decisão de mérito proferida no processo, com vista dos autos, a fim de avaliar se houve a constatação incidental de ilegalidades ou se há alguma medida a ser tomada. (...)

3. Diante do exposto, o Ministério Público de Contas devolve os autos ao Relator para prosseguimento do feito e requer, desde já, que seja intimado pessoalmente da decisão de mérito a ser proferida pela Eg. 2ª Câmara.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2019.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas